



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

MEMORANDO

161/2024

Do Setor Financeiro

Para: Setor Legislativo

Nessa Câmara,

Assunto: **Resposta a solicitação de parecer contábil PLO n.º106/2024**

Prezado(a)s:

Venho através deste, em resposta ao pedido de análise contábil, referente ao projeto de lei ordinária n.º 106/2024, autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 4.347,38 (Quatro mil e trezentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos) - SMAIS - Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social.

Cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos contábeis, com sua documentação em apenso, estando excluídos quaisquer pontos de caráter jurídico ou de processos legislativos cuja avaliação não compete a este setor.

Em análise na documentação, o art. 2º, fl.02, consta que a cobertura do crédito será o superávit do exercício anterior, fonte de recurso *660, essa informação é comprovada no Balanço Patrimonial publicado no TCERS¹.

PM DE SANTANA DO LIVRAMENTO		ORGÃO Nº: 57100	CNPJ: 88124961000158	01/01/2023 a 31/12/2023
Fonte de Recurso	Descrição	Valor		
589	Outras Transferências de Recursos do FNDE	304.217,28		
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	1.211.837,90		
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	913.774,52		
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.377.306,73		
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	560.812,12		
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	505.553,16		
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	917.777,49		
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	8.009,49		
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	2.730.974,61		
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.001.470,00		
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	175.985,74		
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	122.334,58		
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	203.557,41		

Sendo assim, opina-se pela **viabilidade técnica do projeto**, conforme premissas da Lei n.º 4.320, de 1964, art. 43. Conforme segue:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

¹ <https://portal.tce.rs.gov.br/pci2/relatorios-recibos-envio.action?&cdOrgao=57100&ano=2023>



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

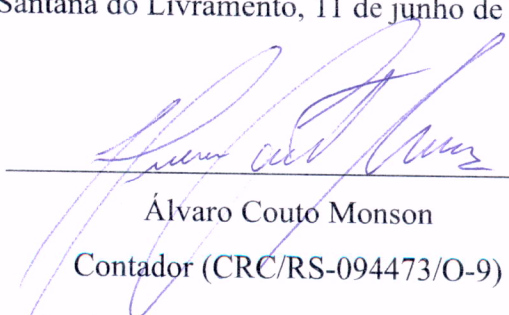
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Lembrando sempre que o deferimento ou indeferimento caberá aos vereadores no uso da função legislativa, nada obste que o projeto siga sua tramitação normal, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Sendo o que apresentava para o momento, e estando à disposição para dirimir qualquer dúvida, agradeço desde já a compreensão.

Atenciosamente,

Santana do Livramento, 11 de junho de 2024.


Álvaro Couto Monson

Contador (CRC/RS-094473/O-9)

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490

Fone: (55) 3241-8629/8611

<http://www.santanadolivramento.rs.leg.br>

contabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br